



---

## Instrução Normativa nº 11, de 18 de maio de 2018

Estabelece critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores colaboradores, permanentes e pesquisadores.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições e com base no Capítulo II do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no PPGZO,

### RESOLVE

Artigo 1º - O pedido de credenciamento, reconhecimento ou de descredenciamento deve ser encaminhado a Coordenação do PPGZO pelo Docente, no primeiro semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada pela comissão interna definida em portaria para avaliação do Programa.

### DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Artigo 2º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem: a) índice de 0,90 artigos Equivalente A1/ano (Conforme Qualis – CAPES na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, vigente no momento da avaliação) de produção nos últimos 04 (quatro) anos, incluindo os artigos publicados até o momento da solicitação e de artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico; b) Média no quadriênio de 1 (um) bolsista de iniciação científica por ano.

Artigo 3º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular. b) Plano de trabalho contendo contribuições na área científica e de ensino, indicando ementário da disciplina que está se propondo; c) Currículo lattes atualizado, na data do pedido, acompanhado de documento emitido pelo periódico científico para artigos no prelo; d) parecer favorável de sua chefia imediata.

Artigo 4º . É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

§ 1º. Docentes da UTFPR deverão estar inseridos em grupos de pesquisa certificado pela instituição.

Artigo 5º. Para a homologação do credenciamento do docente, o Colegiado do PPGZO basear-se-á no parecer da comissão de avaliação.

Artigo 6º. Não serão credenciados docentes no último ano de avaliação do Programa considerando o calendário de Avaliação da pós-graduação da CAPES.

### **DOS DOCENTES COLABORADORES**

Artigo 7º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-graduação em Zootecnia de forma complementar ou eventual, que apresentem: a) Plano de trabalho contendo contribuições na área científica e de ensino, indicando ementário da disciplina que está se propondo, e que a mesma não esteja sendo contemplada na lista de disciplinas disponibilizadas pelo PPGZO.

Artigo 8º. O credenciamento como docente colaborador somente irá ocorrer caso não haja prejuízo na avaliação do curso através da relação docente colaborador/docente permanente mínima exigida pela CAPES.

Paragrafo Único - Os docentes/pesquisadores referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

### **DOS DOCENTES VISITANTES E PÓS-DOCTORANDOS**

Artigo 9º. Os docentes visitantes e pós-doutorandos somente poderão atuar como coorientadores.

### **DO REDEDENCIAMENTO**

Artigo 10º. A solicitação do recredenciamento de docentes do PPGZO deverá ocorrer no primeiro semestre do último ano do quadriênio, considerando o calendário de Avaliação da pós-graduação da CAPES.

Artigo 11º. Para o recredenciamento de docentes do PPGZO é necessário atingir os requisitos apresentados no Artigo 2º desta instrução normativa.

### **DO DEDREDENCIAMENTO**

Artigo 12º. Serão descredenciados do PPGZO, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão interna: a) os docentes que solicitarem o descredenciamento; b) os

docentes que não atenderem aos requisitos explicitados no parágrafo primeiro deste artigo, avaliados anualmente pela comissão interna no início do segundo semestre letivo, conforme calendário acadêmico;

§ 1º. Será descredenciado o docente não atingir índice de 0,70 artigos Equivalente A1/ano (Conforme Qualis – CAPES na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros vigente no momento da avaliação) de produção nos últimos 04 (quatro) anos, incluindo os artigos publicados até o momento da avaliação pela comissão interna.

Artigo 13º. O docente descredenciado, deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos, respeitando o Artigo 10.

Artigo 14º. Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Artigo 15º. Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dois Vizinhos, 18 de maio de 2018.

Aprovado em reunião do colegiado conforme Ata 03/2018-PPGZO.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PARIS, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 21/05/2018, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0267378** e o código CRC **6AB59525**.